



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020

Processo nº 00058.015817/2020-79

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, por meio da Gerência Técnica de Licitações e Contratos, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento de menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/12/2020

Horário: 9 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

IMPORTANTE

- Conforme previsto nos itens 5.1 a 5.3 e 9.2.2 deste Edital **devem ser anexados ao sistema, anteriormente à abertura do certame a Proposta Comercial** (conforme Anexo II do Edital) **e os documentos que comprovem a habilitação da licitante** (exceto aqueles já disponíveis no SICAF), sob pena de desclassificação.
- Atenção especial para a inclusão no sistema dos documentos comprobatórios de Qualificação Técnica (Itens 9.11 do Edital).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Pesquisa de Opinião Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela

constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20214 / 113214

Fonte: 0280

Programa de Trabalho: 168765

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
 - 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo

de Referência

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à

Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do

art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

- 8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno

porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas

no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Realização de, pelo menos, 1 (uma) Pesquisa de Opinião Pública em abordagem qualitativa cujo espaço amostral obedeça ao menos um dos critérios a seguir:

- a) Entrevista em Profundidade: mínimo de 30 entrevistas; ou
- b) Grupo Focal: mínimo de 3 grupos contendo pelo menos 8 pessoas cada grupo.

9.11.1.1.2. Realização de, pelo menos, 1 (uma) Pesquisa de Opinião Pública em abordagem quantitativa, cujo espaço amostral obedeça concomitantemente a ambos os critérios a seguir:

- a) Nível de confiança mínimo de 95%; e
- b) Erro máximo de 5%.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. **DOS RECURSOS**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço

constante neste Edital.

12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. **DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. A Administração convocará o adjudicatário a cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que o Termo de Contrato seja assinado eletronicamente.

15.2.2. O prazo previsto nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto

no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail licitacao@anac.gov.br.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@anac.gov.br.
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A - 2º andar - Brasília - DF, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
- 22.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Brasília, 08 de dezembro de 2020

Bruno Silva Fiorillo

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Pregoeiro(a)**, em 08/12/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5107347** e o código CRC **D58C3BAA**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00058.015817/2020-79

Contratação de Empresa Especializada em Pesquisa de Opinião Pública**1 – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de Pesquisa de Opinião Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA 1: ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

GRUPO	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO
1	1	Pesquisa Quantitativa - Passageiros (Usuários do Transporte Aéreo)	Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa composta por: coleta de dados mediante técnica quantitativa, realizada a partir de coleta de dados por meio de formulário eletrônico via painel de respondentes com amostra representativa de usuários do transporte aéreo brasileiro, distribuída em gênero, faixas etárias, classe social e região do país; elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	1	R\$ 48.749,65
	2	Pesquisa Quantitativa (Stakeholders Externos Diretos)	Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa composta por: coleta de dados mediante técnica quantitativa, realizada através de questionário <i>on-line</i> ; elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	1	R\$ 51.000,00
	3	Pesquisa Qualitativa (Stakeholders Externos Diretos Específicos) – Entrevista em	Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de	1	R\$ 58.775,00

		Profundidade	pesquisa qualitativa composta por: serviço de planejamento e execução de coleta de dados, mediante técnica qualitativa de Entrevista em Profundidade; elaboração de relatórios e apresentação de resultados.		
4		Pesquisa Qualitativa (Stakeholders Externos Diretos Específicos) – Grupo Focal	Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa qualitativa composta por: serviço de planejamento e execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de Grupo Focal; elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	1	R\$ 52.999,67
VALOR MÁXIMO PARA O GRUPO 1				R\$ 211.524,32	

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da ANAC, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.3. Os produtos e serviços a serem contratados classificam-se como “comuns” à luz do parágrafo único do art. 1º da Leiº 10.520/2002, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente pré-definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. Ademais, tendo em vista a adequação à modelagem contratual proposta neste documento e, além disso, as justificativas minuciosamente aprofundadas no respectivo Estudo Técnico Preliminar, será aplicado o instituto do agrupamento para os serviços a serem contratados.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6 O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A atuação da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) tem sido essencial para o alcance de diversos dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico 2020-2026, em especial do objetivo estratégico “OE7: Fortalecer o papel e a comunicação da Agência”, além de participar como suporte para todos os demais objetivos.

2.2. As ações de comunicação desenvolvidas pela ASCOM tem, ainda, papel estratégico fundamental para a consolidação de uma imagem positiva da Agência e para a disseminação de informações que ressaltem a importância da efetividade da ANAC no cumprimento do seu papel perante a sociedade.

2.3. Nesse sentido, vale ressaltar que a imagem e a reputação de uma instituição são dois de seus principais ativos. Ambas são construídas a partir da percepção de todos os públicos de interesse a partir do relacionamento direto e indireto com a instituição.

2.4. Outro aspecto relevante a ser considerado é a grande interface com regulados e sociedade, dado que a

ANAC é prestadora de serviços de emissão de licenças e habilitações para o pessoal da aviação civil, responsável pela certificação (de aeronaves, produtos aeronáuticos e empresas aéreas), pela fiscalização da prestação de serviços aéreos, pela gestão de contratos e concessão de novos aeroportos à iniciativa privada, pela negociação de acordos de serviços aéreos países, entre outros.

2.5. Dada a quantidade de temas e tecnicidade dos assuntos, entende-se a construção da imagem da Agência como um grande desafio conjunto e de alta complexidade, fato que culminou no estabelecimento de um objetivo estratégico para o ciclo 2020-2026 voltado especificamente ao fortalecimento da imagem e do papel da Agência.

2.6. A efetividade da comunicação é fundamental para promover a ampla participação social e o exercício pleno de direitos, tanto por parte dos regulados quanto por parte da sociedade. Uma comunicação assertiva e em linguagem acessível promove a transparência, o controle social e o engajamento dos regulados no desenvolvimento do setor e na garantia da segurança da aviação civil.

2.7. Nesse sentido, para que isso se concretize, do ponto de vista externo, é necessário aperfeiçoar os canais de comunicação, desenvolver iniciativas voltadas ao esclarecimento do papel da Agência, bem como fortalecer a imagem institucional.

2.8. Diante dessa premissa, para que seja possível mensurar o índice de percepção do papel e da imagem da ANAC pelas partes interessadas torna-se imperiosa contratação de empresa especializada em Pesquisa de Opinião com os públicos de interesse da Agência para que a ASCOM promova ações com o intuito de se fortalecer o papel e a comunicação da ANAC, nos termos do Plano Estratégico 2020-2026.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, conforme consta da Tabela 1 do item 1 deste documento, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisas, compostas por planejamento, coleta de dados, mediante técnica quantitativa e qualitativa, apresentação de resultados, dentre outras atividades, de acordo com condições e especificações constantes neste Termo de Referência e nos demais anexos do Edital.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

5.1.1. O presente processo licitatório visa à contratação de empresa especializada em Pesquisa de Opinião

Pública para a execução dos produtos e serviços objetivamente descritos no subitem 1.1 deste documento, observadas todas as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e nos demais anexos do Edital. É imprescindível que a empresa contratada detenha infraestrutura e pessoal técnico especializado compatíveis com o objeto da licitação pretendida.

5.1.2. A empresa licitante deverá demonstrar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos produtos e serviços. Nesse sentido, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar, para fins de qualificação técnico-operacional:

5.1.2.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Para a demonstração de tal compatibilidade, os atestados devem comprovar a realização de, pelo menos, **1 (uma) Pesquisa de Opinião Pública em abordagem qualitativa e 1 (uma) Pesquisa de Opinião Pública em abordagem quantitativa**, cujos respectivos espaços amostrais tenham sido iguais ou superiores aos das pesquisas pretendidas por este processo.

5.1.3. O(s) atestado (s) ou declaração(ões), a que se referem o subitem 5.1.2.1, com vistas à comprovação de realização de Pesquisas em Abordagem quantitativa deverão conter, ainda, demonstração de capacidade técnica de elaboração de desenhos amostrais complexos de diferentes tipos, assegurando a elaboração de amostras totalmente probabilísticas.

5.1.4. Exige-se da licitante, no que tange a pesquisas qualitativas, capacidade técnica para elaborar desenhos amostrais teóricos de diferentes tipos, assegurando amostras de cunho qualitativo, que atenda as exigências específicas de cada projeto de pesquisa demandado pela ANAC, para os casos de realização de grupos focais e de entrevistas em profundidade.

5.1.5. A empresa contratada deverá possuir equipe de profissionais com comprovada capacidade técnica e experiência com pesquisa de opinião pública em cada tipo de abordagem metodológica.

5.1.5.1. Caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica, a Contratada deverá assumir o ônus e realizar substituição de pesquisadores, coordenadores de pesquisa, moderadores, entrevistadores, ou quaisquer profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, por outros de igual perfil, comprovadamente com experiência e formação acadêmica compatível.

5.1.6. A empresa contratada deverá oferecer atendimento e suporte (telefônico e por meio eletrônico), em língua portuguesa, enquanto durar o contrato, em qualquer dia da semana e de maneira ininterrupta, de 08h às 22h;

5.1.6.1. O coordenador responsável pelas pesquisas também deverá ficar à disposição da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), área técnica da ANAC, nos dias e horários definidos em contrato.

5.1.7. A empresa contratada deverá, sempre que necessário, ter condições de participar de reuniões presenciais em Brasília-DF, às suas próprias expensas, a fim de realizar a apresentação de resultados de pesquisas ou debater assuntos de interesse da ANAC relacionados aos serviços contratados.

5.2. Natureza dos Serviços

5.2.1. Os serviços a serem contratados enquadraram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de

competência legal da ANAC, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.2.2. Além disso, a natureza do objeto enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do § único, do art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002 e, ainda, com o Decreto nº 5.450 de 2005.

5.2.3. Os serviços serão prestados sob regime de execução indireta que, por sua vez, não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize a pessoalidade e subordinação direta

5.3. Práticas de sustentabilidade

5.3.1. A empresa contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

5.4. Duração inicial do contrato

5.4.1. Pretende-se que a prestação dos serviços objetos da contratação proposta por este processo inicie-se no segundo semestre de 2020 e tenha duração de 12 (doze) meses.

5.5. Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

5.5.1. A transferência de conhecimento objetiva, dentre outros, a internalização da expertise relacionada à execução dos produtos entregues e serviços realizados pela empresa ganhadora da licitação, de forma que essas atividades não sejam interrompidas e possam continuar a ser exercidas com autonomia.

5.5.2. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, a empresa contratada deverá entregar à ANAC toda a documentação necessária à transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

5.5.3. Além disso, no âmbito de suas atividades vinculadas ao contrato, caberá à empresa de comunicação corporativa entregar à ANAC, sempre que formalmente solicitada:

- os modelos de dados das tecnológicas empregadas;
- as bases de dados, em formato aberto, incluindo toda documentação correlata;
- os diversos artefatos e produtos gerados.

5.5.4. A entrega de modelos e bases de dados, da documentação correlata, bem como de artefatos e produtos gerados ao longo do período contratual solicitado deverá ser acompanhada de esclarecimentos completos sobre o material disponibilizado.

5.5.5. O fato de a empresa contratada não cooperar ou reter qualquer informação ou dado solicitado pela ANAC que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição contratual, constituirá em inexecução do contrato, sujeitando a empresa às obrigações em relação a todos os danos causados à Agência e, também, às sanções previstas no contrato e à legislação correlata.

5.6. Soluções de mercado

5.6.1. Os produtos e serviços objeto desse contrato realizar-se-ão mediante execução indireta, sob a coordenação da ANAC, por meio de contratação de empresa especializada em pesquisa de opinião pública.

5.6.2. Todas as empresas, institutos ou entidades especializadas na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública com experiência comprovada no uso de técnicas qualitativas e quantitativas e que atuam no mercado nacional poderão participar do certame

5.6.3. Nessa esteira vale salientar que os produtos e serviços a serem contratados já possuem análogos no mercado, não havendo necessidade de inovação ou adequação para o atendimento das necessidades do objeto do contrato a ser firmado.

5.6.4. Como explanado anteriormente, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A solução pretendida por este processo licitatório consubstancia-se na prestação de Serviços de Pesquisa de Opinião pública em abordagem metodológica quantitativa e qualitativa compreendendo o planejamento, a coleta de dados, análise dos achados, elaboração de relatórios e apresentação de resultados, conforme condições e critérios estabelecidos neste processo.

6.2. Os públicos-alvo a serem consultados são divididos em duas categorias: Passageiros (Usuários do Transporte Aéreo) e *Stakeholders* Externos Diretos.

6.2.1. Passageiros (Usuários do Transporte Aéreo):

6.2.1.1. A pesquisa, para esta categoria, ocorrerá a partir de coleta de dados por meio de formulário eletrônico via painel de respondentes com amostra representativa de usuários do transporte aéreo brasileiro, distribuída em gênero, faixas etárias, classe social e região do país.

6.2.1.1.1. A construção do painel de respondentes referido no subitem 6.2.1.1 será de responsabilidade integral da empresa contratada.

6.2.1.1.2. A empresa contratada poderá utilizar-se de banco de dados pré-existente em relação ao contrato a ser assinado, desde que o painel de respondentes seja devidamente aprovado pela área técnica da ANAC.

6.2.1.1.3. A abertura de resultados para a pesquisa referente a esta categoria está condicionada, após a devida checagem de dados, ao alcance de número amostral estatisticamente representativo, em que:

6.2.1.1.3.1. A margem de erro máxima apresentada pelos dados seja de 5%

6.2.1.1.3.2. O nível de confiança mínimo da pesquisa seja de 95%.

6.2.2. Stakeholders Externos Diretos:

6.2.2.1. A pesquisa, para esta categoria, ocorrerá a partir de coleta de dados por meio de

formulário eletrônico, de entrevistas em profundidade e da realização de grupos focais.

6.2.2.2. Abaixo, segue, lista não taxativa dos principais grupos do Setor Regulado e suas respectivas subcategorias, a serem consultados:

6.2.2.2.1. **AERÓDROMOS**

6.2.2.2.1.1. Helipontos Públicos.

6.2.2.2.1.2. Helipontos Privados.

6.2.2.2.1.3. Aeródromos Públicos.

6.2.2.2.1.4. Aeródromos Privados.

6.2.2.2.2. **EMPRESAS REGULADAS**

6.2.2.2.2.1. Empresas RBAC 121.

6.2.2.2.2.2. Empresas RBAC 129.

6.2.2.2.2.3. Empresas RBAC 135.

6.2.2.2.2.4. SAE Aeroagrícola.

6.2.2.2.2.5. Fabricantes de Aeronaves.

6.2.2.2.2.6. Certificação de Produto

6.2.2.2.2.7. Homologação Suplementar de Tipo

6.2.2.2.2.8. Proprietários de Aeronaves

6.2.2.2.3. **FORMAÇÃO**

6.2.2.2.3.1. Centros de Treinamento.

6.2.2.2.3.2. Escolas.

6.2.2.2.3.3. Proficiência Linguística.

6.2.2.2.3.4. Simulador.

6.2.2.2.3.5. Centros de Instrução AVSEC.

6.2.2.2.4. **SAÚDE**

6.2.2.2.4.1. Pessoas físicas especializadas em serviços de saúde voltados à aviação (Médicos).

6.2.2.2.4.2. Pessoas jurídicas especializadas em serviços de saúde voltados à aviação (Clínicas).

6.2.2.2.5. CREDENCIADOS

6.2.2.2.5.1. Examinadores - RBAC 91.

6.2.2.2.6. MANUTENÇÃO

6.2.2.2.6.1. Organizações especializadas em manutenção de produtos aeronáuticos - OM 145.

6.2.2.2.7. ENTIDADES PÚBLICAS

3.2.2.2.7.1. Segurança Pública e Defesa Civil - RBAC 90.

6.2.2.2.8. PESSOAL DE AVIAÇÃO CIVIL

6.2.2.2.8.1. Pilotos.

6.2.2.2.8.2. Copilotos

6.2.2.2.8.3. Comissários.

6.2.2.2.8.4. Operadores de Aeronaves Não Tripuladas

6.2.2.2.8.5. Despachantes de Voo.

6.2.2.2.8.6. Mecânicos de Voo.

6.2.2.2.8.7. Mecânicos de Manutenção.

6.2.2.2.8.8. Pessoal de Aviação Civil - Aerodesporto.

6.2.2.2.8.9. Auxiliares ao Transporte Aéreo

6.2.2.2.8.10. Profissionais AVSEC.

6.3. A Pesquisa deverá ser executada, sob quatro frentes, de acordo com o explicitado abaixo:

6.3.1. Frente 1: Pesquisa Quantitativa - Passageiros (Usuários do Transporte Aéreo): Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa composta por: coleta de dados mediante técnica quantitativa, realizada a partir de coleta de dados por meio de formulário eletrônico via painel de respondentes com amostra representativa de usuários do transporte aéreo brasileiro, distribuída em gêneros, faixas etárias, classes sociais e regiões do país. Técnica de coleta: questionário *online*. Questionário elaborado de acordo com a demanda da ANAC. Para o cálculo do tamanho da amostra, deverá ser considerado nível de

confiança mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) e erro máximo permitido de 5%.

6.3.2. Frente 2: Pesquisa Quantitativa (Stakeholders Externos Diretos): Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa composta por: coleta de dados mediante técnica quantitativa, realizada através de questionário on-line e elaboração da apresentação de resultados. A pesquisa, para esta categoria, ocorrerá a partir de mailing disponibilizado pela ANAC composto de representantes do Setor Regulado. Técnica de coleta: questionário online. Questionário elaborado de acordo com a demanda da ANAC. Tamanho estimado do mailing: 121.596 (cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis).

6.3.3. Frente 3: Pesquisa Qualitativa (Stakeholders Externos Diretos) – Entrevista em Profundidade: Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa composta por: serviço de planejamento e execução de coleta de dados, mediante técnica qualitativa de Entrevista em Profundidade, elaboração e apresentação de resultados. A pesquisa, para esta categoria, ocorrerá a partir de contatos de representantes do *Setor Regulado* disponibilizados pela ANAC. Técnica de Coleta: Entrevista em Profundidade. Roteiro de entrevista: de acordo com a demanda da ANAC. Número estimado de entrevistas: 30 (trinta). Tempo de duração: até 45 (quarenta e cinco) minutos cada entrevista.

6.3.4. Frente 4: Pesquisa Qualitativa (Stakeholders Externos Diretos) – Grupo Focal: Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa composta por: serviço de planejamento e execução de coleta de dados, mediante técnica qualitativa por meio de Grupos Focais, elaboração e apresentação de resultados. A pesquisa, para esta categoria, ocorrerá a partir de contatos de representantes do Setor Regulado disponibilizados pela ANAC. Técnica de Coleta: Realização de Grupos Focais. Roteiro de discussão de acordo com a demanda da Contratante. Composição dos Grupos: de 8 (oito) a 12 (doze) integrantes. Número estimado de grupos: 3 (três). Tempo de duração: até 120 (cento e vinte) minutos.

6.4. Aspectos Gerais na Execução dos Serviços.

6.4.1. Para a execução das 4 (quatro) pesquisas realizadas no âmbito da presente contratação, serão considerados pela área técnica da ANAC os seguintes aspectos gerais:

a) **Planejamento:** deve atender o briefing; adequação dos procedimentos de pesquisa propostos; atendimento ao cronograma e aos prazos estipulados.

a1) Os prazos definidos no Planejamento de Pesquisa deverão estar alinhados às necessidades e urgências estabelecidas pela equipe técnica da ANAC.

a2) Nos casos em que a área técnica da ANAC não aprovar o Planejamento de Pesquisa, a empresa contratada deverá reformulá-lo e submetê-lo para nova apreciação, com entrega em até 6 (seis) horas após a notificação da ANAC.

a3) O rol referente às subcategorias do Setor Regulado explicitado no subitem 3.2.2.2 não é taxativo, de modo que, a critério da área técnica da ANAC, poderá haver acréscimo ou decréscimo de grupos,

a4) Para a Pesquisa Quantitativa (Stakeholders Externos Diretos) – Frente 2, a elaboração de questionários e demais fases da pesquisa deverão adequar-se às especificidades de cada uma das subcategorias (subitem 3.2.2.2.) a serem consultadas.

b) **Plano Amostral:** adequação do plano amostral aos objetivos da pesquisa e rigor metodológico na definição da amostra.

b1) A empresa contratada deverá disponibilizar o plano amostral, os códigos utilizados para selecionar a amostra, as fichas de recrutamento dos grupos focais, as fichas de seleção das entrevistas em profundidade, assim como a indicação do cadastro utilizado para seleção e recrutamento de pessoas.

b2) Os códigos utilizados para selecionar a amostra devem ser disponibilizados em linguagem compatível com os softwares R, SPSS ou o tipo que a área técnica da ANAC demandar. A amostra selecionada deve ser disponibilizada em formato compatível com Word, Excel ou o tipo que a área técnica da ANAC demandar.

b3) A ANAC disponibilizará à empresa contratada os contatos (*mailing*) referentes à categoria "Stakeholders Externos Diretos" (6.2.2.) a ser consultada em cada uma das pesquisas quantitativas e qualitativas correspondentes. Os contatos (*mailing*) serão disponibilizados em formato compatível com Word ou Excel.

c) Pré-Teste: ajuste dos instrumentos de coleta de dados: roteiros para entrevistas em profundidade, para os grupos focais, questionário e formulário para pesquisa *online*.

c1) Se o pré-teste indicar a inadequação do todo ou de parte de um questionário ou roteiro, é responsabilidade da empresa contratada reformulá-lo e submetê-lo a nova apreciação da área técnica da ANAC.

c2) A fase de pré-teste deverá ser repetida, sem ônus para a ANAC, enquanto não houver versão final do questionário ou roteiro aprovado.

d) Trabalho de campo: compreende a coleta de dados, tendo seu alcance delimitado pelo briefing e abrangência/delimitação especificada no plano amostral. Dá-se pela realização de entrevistas, grupos focais e aplicação de questionários e formulários eletrônicos.

d1) Considera-se necessário para coleta de dados o uso de equipamentos qualificados, como computadores, softwares, aparelho GPS, tablets, gravadores, aparelho de vídeo-gravação, data show, instalações adequadas, capacitação de pesquisadores e outras atividades relacionadas a execução do serviço, definidas pela área técnica da ANAC.

d2) A empresa contratada deverá responsabilizar-se por softwares, equipamentos, materiais, instalações, mão de obra, capacitações e demais atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação qualificada do serviço.

e) Instrumento de coleta de dados: roteiro de entrevista, roteiro de grupo focal, de questionário e formulário de pesquisa *online*. Exige-se rigor metodológico na aplicação do questionário/formulário e no uso do roteiro, com abordagem de todos os itens e atenção ao tempo empregado.

e1) A área técnica da ANAC poderá, a qualquer momento da execução da pesquisa, requerer alterações no instrumento de coleta de dados.

f) Pesquisador: adequação da abordagem; linguagem adequada; domínio conceitual do instrumento de coleta; utilização do tempo de maneira adequada; pertinência nas intervenções; neutralidade na postura durante a coleta de dados; empatia no trato com pesquisados, mantendo o foco no

instrumento de coleta e nos objetivos da pesquisa.

f1) A empresa contratada deverá substituir qualquer profissional participante da pesquisa que manifeste conduta eticamente reprovável.

g) Dados: disponibilização, confiabilidade, precisão, tempestividade e qualidade dos dados e cruzamentos; rigor metodológico na categorização e codificação; precisão e qualidade das informações nos formatos solicitados; qualidade das digitações e transcrições; fidelidade ao que foi informado pelos entrevistados; informações de data, hora, local de realização da pesquisa e dados do pesquisador.

h) Checagem de dados: Consiste em analisar a consistência e consolidar os dados. A área técnica da ANAC poderá, a seu critério e a seu tempo, realizar auditoria do processo de coleta de dados, incluindo material de campo e material de checagem entregue pela empresa contratada.

h1) A empresa contratada deverá zelar pelo rigor metodológico em todo o processo garantindo a confiabilidade e validade dos dados, sempre observando os critérios e procedimentos consolidados na literatura técnica da área.

i) Apresentação: consistência das informações; padronização da exposição dos conteúdos; conteúdo condizente com o briefing; clareza, consistência e objetividade das informações; qualidade gráfica; e pertinência das conclusões.

i1) A apresentação é o documento eletrônico de extensão ppt, que deverá ser enviado por e-mail à área técnica da ANAC, com os principais resultados obtidos na coleta de dados.

i2) A apresentação é de responsabilidade empresa contratada e deverá incluir em sua estrutura: sumário, contexto, objetivo geral e objetivos específicos, público-alvo, métodos e técnicas utilizadas, plano amostral, visualização gráfica de dados e destaques dos principais achados da pesquisa.

i3) Os resultados deverão ser ponderados pelos pesos amostrais, se houver, de acordo com o delineamento amostral adotado.

i4) A apresentação deverá ser enviada à área técnica da ANAC em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do término da coleta de dados.

i5) A apresentação consistirá, também, em exposição técnica, sob responsabilidade da empresa contratada, dos resultados obtidos pela pesquisa. A exposição técnica, que poderá ocorrer em ambiente digital, tem como objetivo repassar todas as informações contidas no documento a que se refere o subitem i1, de modo a dirimir eventuais dúvidas por parte da área técnica da ANAC.

j) Atendimento: disponibilidade da equipe de atendimento da empresa contratada; proatividade, agilidade, competência e flexibilidade no relacionamento com a ANAC; contribuições para aperfeiçoamento dos instrumentos de coleta; e cumprimento dos prazos e metas estabelecidos.

j1) A empresa contratada deve garantir a realização da coleta de dados, bem como o funcionamento dos sistemas *online* de acompanhamento pela ANAC.

k) Recursos: qualidade do sistema de coleta e armazenamento de dados; funcionamento dos recursos para acompanhamento da coleta de dados; e segurança dos sistemas e a inviolabilidade dos dados.

6.4.2. A área técnica da ANAC encaminhará à empresa contratada briefing, que deverá nortear todas as etapas da Pesquisa;

6.4.3. A empresa é responsável por enviar o Planejamento de Pesquisa para apreciação da ANAC, conforme especificações, exigências e prazos contidos no briefing.

6.4.4. Aprovado o Planejamento da Pesquisa pela área técnica da ANAC, a empresa contratada dará início à pesquisa.

6.4.5. A área técnica da ANAC deverá ter acesso a toda a documentação do planejamento e da execução da coleta de dados, incluindo, mas não restrito a: questionário, delineamento amostral, questionários preenchidos e planilhas de respostas, descrição da metodologia empregada, resultados da checagem da aplicação, microdados (dados brutos), tabelas com dados agregados, tabelas simples e de cruzamentos de variáveis, pesos amostrais, roteiro de entrevista, questionário, descrição metodológica empregada, resultados de checagem de entrevistas e transcrições.

6.4.6. O acompanhamento da execução dos serviços pela área técnica da ANAC poderá ser efetuado pessoalmente por seus servidores e/ou por meio de recursos audiovisuais on-line (web streaming).

6.4.7. As observações decorrentes do acompanhamento da execução dos serviços poderão gerar sanções à empresa contratada, conforme critérios e indicadores previstos no edital.

6.4.8. As pesquisas qualitativas poderão abordar temas iguais ou distintos àqueles abordados nas pesquisas quantitativas coordenadas pela área técnica da ANAC, podendo ocorrer simultaneamente umas às outras.

6.4.9. A execução do serviço é de responsabilidade da empresa contratada, que poderá utilizar fornecedores especializados para auxiliar na execução do serviço, os quais não constituirão, de nenhuma forma, relação contratual com a ANAC.

6.5. Etapas de Execução de Pesquisas Quantitativas:

6.5.1. As etapas de execução a seguir são aplicáveis ao Item 01 (Pesquisa Quantitativa - Passageiros (Usuários do Transporte Aéreo) e ao Item 02 (Pesquisa Quantitativa (Stakeholders Externos Diretos)) deste Termo de Referência:

6.5.1.1. **Briefing:** Estabelece o escopo da pesquisa e o questionário a ser aplicado.

6.5.1.1.1. A primeira versão do questionário poderá ser elaborada pela área técnica da ANAC e disponibilizada à empresa contratada anexo ao briefing.

6.5.1.1.2. A ANAC poderá solicitar que a empresa contratada elabore a primeira versão do questionário.

6.5.1.1.3. Os questionários elaborados pela empresa contratada deverão ser aprovados pela área técnica da ANAC.

6.5.1.2. Planejamento de Pesquisa: A empresa contratada apresentará proposta de Planejamento de Pesquisa, desenvolvida com base no briefing, para aprovação da área técnica da ANAC.

6.5.1.2.1. O Planejamento de Pesquisa deverá descrever as hipóteses de trabalho; o público-alvo; os objetivos da pesquisa; o plano amostral; a amostra da pesquisa; a metodologia; o instrumento de coleta (questionário); os procedimentos de aplicação, procedimentos de controle de qualidade; os equipamentos e tecnologias a serem utilizados; a equipe de profissionais envolvida; as informações de local e período de realização das entrevistas; os referenciais teórico-metodológicos de análise de dados; os recursos/software utilizados na análise; a precificação; e o cronograma detalhado, com as fases do trabalho e datas de apresentação dos produtos da pesquisa.

6.5.1.2.2. A abertura de resultados está condicionada, após a devida checagem de dados, ao alcance de número amostral estatisticamente representativo, em que:

6.5.1.2.2.1. A margem de erro apresentada pelos dados seja de no máximo de 5%

6.5.1.2.2.2. O nível de confiança mínimo da pesquisa seja de 95%.

6.5.1.2.3. As amostras para o Item 01 (Pesquisa Quantitativa - Passageiros (Usuários do Transporte Aéreo) e para o Item 02 (Pesquisa Quantitativa (Stakeholders Externos Diretos)) terão previsão de desenho “*best-effort*”, isto é, todas as pessoas consultadas terão suas respostas coletadas desde que tenham realizado o preenchimento do questionário dentro do período previamente estipulado na fase de Planejamento de Pesquisa.

6.5.1.2.4. Na hipótese de a área técnica da ANAC não aprovar o Planejamento de Pesquisa, a empresa contratada deverá reformulá-lo e submetê-lo para nova apreciação, com entrega em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da ANAC.

6.5.1.3. Pré-teste: consiste na verificação de aplicabilidade do instrumento de coleta, indicando adequações necessárias no questionário.

6.5.1.3.1. A empresa contratada deverá observar e registrar questões relativas a: aceitabilidade da pesquisa, compreensibilidade das respostas, coerência dos filtros para as perguntas, consistência das respostas, conteúdo das perguntas, sequência lógica do questionário, instruções das perguntas, dificuldades percebidas por parte dos respondentes, entre outros aspectos.

6.5.1.3.1.1. O registro dessas questões consistirá no resultado do pré-teste, que deverá ser enviado à área técnica da ANAC, e indicar a adequação do questionário ao objetivo de pesquisa ou o conjunto de alterações e melhorias a serem feitas.

6.5.1.3.2. A empresa contratada deverá realizar pré-teste do questionário antes do início da coleta de dados. O pré-teste deverá ser realizado com pelo menos 20 (vinte) pessoas em cada uma das duas categorias pesquisadas. Os resultados do pré-teste deverão ser enviados a área técnica da ANAC, de imediato, assim que concluído.

6.5.1.4. Coleta de Dados: A etapa de coleta de dados corresponde à aplicação dos questionários, estruturados e aprovados pela área técnica da ANAC.

6.5.1.4.1. O registro dos dados coletados nas pesquisas deverá ser realizado eletronicamente e ficar disponível para acompanhamento da área técnica da ANAC, já durante a fase de

coleta, permitindo a visualização dos resultados parciais de cada pergunta e o andamento da pesquisa de forma online.

6.5.1.4.2. As perguntas de perfil sociodemográfico, como sexo, idade, escolaridade, renda pessoal, renda familiar, raça/cor, estado civil, ocupação, município e Unidade da Federação de residência deverão constar em todas as pesquisas. A área técnica da ANAC poderá retirar ou incluir variáveis de perfil do respondente.

6.5.1.4.3. Nas amostras probabilísticas, os resultados finais deverão ser computados levando em conta os pesos amostrais, de acordo com o delineamento amostral adotado.

6.5.1.4.4. Quando necessário, a empresa contratada deverá entrar em contato com os respondentes para esclarecer respostas duvidosas ou inconsistentes.

6.5.1.4.5. O sistema de cadastramento das perguntas do questionário deverá ser integrado ao sistema de marcação das respostas e ao respectivo banco de dados. O sistema de coleta de dados deverá:

a) registrar e sistematizar as respostas eletronicamente por meio de aparelho tecnológico adequado;

b) disponibilizar acesso via web para teste de aplicação do questionário, sem que os resultados sejam incluídos na base final da pesquisa;

c) permitir acompanhamento em tempo real do andamento da pesquisa e o controle do número de respondentes por estratos amostrais;

d) permitir que uma entrevista já iniciada e interrompida antes do fim possa ser retomada em momento posterior, desde o ponto em que se havia parado, sem comprometimento dos dados já coletados e preservando as respostas dadas até então assinaladas;

e) possibilitar “pulos” entre questões vinculadas a opções respondidas em pergunta(s) anterior(es);

f) permitir bloqueio de avanço da pesquisa em caso de resposta faltante, com aviso personalizável pelo elaborador do questionário;

g) permitir bloqueio de avanço da pesquisa em casos de marcação de duas ou mais opções de respostas previamente definidas como incompatíveis, com aviso personalizável pelo elaborador do questionário;

h) permitir personalização da forma de perguntar e das opções de respostas, podendo assumir, no mínimo, os tipos listados a seguir e detalhados nos próximos itens:

h1) permitir uso de escalas nominais, ordinais e numéricas;

h2) permitir uso de perguntas de múltipla escolha: a questão admite várias opções de respostas, mas o respondente poderá escolher somente uma delas;

h3) permitir uso de perguntas de múltipla resposta: a questão admite várias opções de respostas e o respondente poderá escolher mais de uma delas;

h4) permitir uso de combinação de perguntas múltipla escolha e múltipla resposta: a questão admite várias opções de respostas e, dentre essas opções, haverá um grupo que admite que o respondente possa responder a mais de uma opção e, ao mesmo tempo, haverá outro grupo de opções de respostas que, se escolhido, não admitirá que se escolha nenhuma outra opção;

h5) permitir uso de perguntas em formato grid: deve ser possível apresentar perguntas diferentes com alternativas de resposta iguais em formato de tabela;

h6) permitir uso de perguntas em que se atribui uma nota, nome, ou uma classificação de ordem a cada uma das alternativas de respostas, podendo-se definir a possibilidade de uso do mesmo número, nome ou ordem para mais de uma alternativa de resposta, ou podendo-se definir que a cada número, nome ou ordem deverá ser atribuído somente uma alternativa;

h7) permitir uso de perguntas com respostas abertas: a questão poderá ser respondida livremente, por meio de textos ou verbalizações que admitam qualquer caractere ou restrito a respostas numéricas;

h8) permitir que questões elaboradas no formato de grid, múltipla escolha e múltipla resposta possam apresentar alternância aleatória, a cada aplicação, para duas ou mais opções de respostas disponíveis, ficando as demais opções fixas;

h9) permitir que as perguntas que componham um formato grid possam ser apresentadas em ordem aleatória para cada respondente;

h10) permitir elaboração de enunciados de questões com 1.024 ou mais caracteres;

h11) permitir respostas abertas com 1.024 ou mais caracteres;

h12) permitir restrição do tipo de caractere usado na resposta aberta: numérico ou alfanumérico;

h13) permitir que, ao marcar determinada opção de resposta (como, por exemplo, “Outros”), se disponibilize questão aberta para informar complemento da resposta correspondente à opção marcada (“Outros” ou similar);

i) possibilitar cruzamento, em tabelas, de diferentes perguntas do questionário, inclusive durante o transcurso da coleta de dados;

j) fornecer informações sobre questionários não concluídos por meio de relatório, com indicação de possível motivo da não conclusão, como falha no sistema, falha na conexão ou pesquisa abortada;

k) coletar dados referentes a data e horário (data de início de preenchimento do formulário eletrônico, horário de início e término e duração) e inserir essas informações nas bases de dados;

l) armazenar base de dados de pesquisas realizadas;

m) ser capaz de exportar dados coletados em formato aberto, durante a coleta de dados e ao fim da pesquisa, para serem visualizados em software externo ao sistema de coleta, como por exemplo: SPSS, R, Stata, Minitab, SAS e Excel;

n) garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial de modo que respondentes e terceiros não tenham acesso a funcionalidades e a questionários que não lhes cabe responder.

6.5.1.5. Checagem de Dados: as checagens consistem, principalmente, em analisar todos os questionários respondidos em sua totalidade com o objetivo de verificar a qualidade do serviço e a constatação de possíveis erros de captura de informações.

6.5.1.5.1. A empresa contratada deverá realizar checagem de 20% do total dos questionários respondidos em cada uma das pesquisas quantitativas. Além da checagem própria da empresa contratada, a área técnica da ANAC poderá, a seu critério, realizar auditoria própria, fazendo a checagem dos questionários constantes do banco de dados.

6.5.1.5.2. A empresa contratada deverá descartar todos os questionários aplicados e realizar imediatamente nova coleta de dados similar ao lote rejeitado caso se identifique irregularidade no preenchimento de algum questionário, como por exemplo, mas não somente: falsificação de respostas, preenchimento incorreto e desobediência à padronização do questionário. O descarte e reposição ocorrerão sempre que necessário e sem ônus para a ANAC, devendo a empresa contratada obedecer aos critérios de reposição amostral aprovados pela área técnica da ANAC.

6.5.1.5.3. Ao término da coleta, a empresa contratada deverá prosseguir com o processamento das respostas, para consolidação do banco de dados eliminando os erros encontrados durante a fase de checagens, e repondo os questionários inválidos por novos questionários válidos.

6.5.1.6. Entrega de Produtos: Durante o processo de execução de pesquisas de opinião pública por meio de questionários online, a empresa contratada deverá disponibilizar à área técnica da ANAC os resultados parciais de cada pesquisa em tempo real via web compatível com os principais navegadores.

6.5.1.6.1. Ao final da coleta dos dados a empresa contratada deverá enviar à área técnica da ANAC, por meio eletrônico previamente acordado: base de dados, dicionário de variáveis, planilha de testes estatísticos; relatório de tabelas e apresentação com gráficos e destaques dos resultados obtidos.

6.5.1.6.2. A Base de Dados consiste nos resultados da aplicação de questionário consolidados em banco de dados, constando pesos amostrais, alimentado e organizado pela empresa contratada, em formato compatível com os usuais: csv, txt, dat, dbf, sav, xls ou de outro tipo que a área técnica da ANAC demandar.

6.5.1.6.2.1. A base de dados deverá estar acompanhada dos seguintes arquivos, todos em formato compatível com os usuais: csv, txt, dat, dbf, sav, xls, ou de outro tipo que a área técnica da ANAC demandar:

a) Dicionário de Dados ou Dicionário de Variáveis, descrevendo a variável, tipo de variável, códigos de classificação das opções de respostas e tamanho dos campos;

b) Testes de diferenças de proporções para os cruzamentos entre as variáveis de perfil e as variáveis específicas de cada pesquisa.

6.5.1.6.3. Deverão ser geradas duas bases de dados: uma anterior à checagem e outra posterior à checagem dos dados, com indicação dos questionários que foram checados e das correções efetuadas.

6.5.1.6.4. A empresa contratada deverá realizar a validação da base de dados, corrigindo possíveis erros. Deverá garantir que todas as respostas inseridas numa mesma linha da base de dados correspondam ao mesmo respondente, e que todas as respostas numa mesma coluna correspondam à mesma pergunta ou variável, descartando eventuais duplicatas. Deverá ainda garantir que todas as variáveis e perguntas constem da base de dados, assim como todos os dados e respostas referentes a todos os questionários.

6.5.1.6.5. O prazo máximo para envio do arquivo com a base de dados, acompanhada do Dicionário de Variáveis, é de até 24 (vinte e quatro) horas após o término da coleta de dados.

6.5.1.6.6. A empresa contratada deverá entregar relatórios com os dados em gráficos e tabelas simples e compostas.

6.5.1.6.6.1. Os Relatórios de Tabelas deverão ser entregues em dois formatos: arquivos em extensão pdf; e, arquivos em formato compatível com os usuais: csv, txt, dat, dbf, sav, xls, ou de outro tipo que a área técnica da ANAC demandar.

6.5.1.6.6.2. O Relatório de Tabelas deve ser enviado em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da coleta dos dados.

6.5.1.6.6.3. As tabelas dos resultados das pesquisas deverão ser apresentadas de duas formas:

a) tabelas de uma dimensão, com os totais das respostas apuradas em cada pergunta, inclusive as perguntas de perfil; e

b) tabelas de múltipla entrada, disponíveis em percentuais e em números absolutos, contendo os valores totais por opção de resposta e a distribuição de frequência de cada opção de resposta por todas as categorias de perfil incluídas no questionário.

6.5.1.6.7. A empresa contratada deverá entregar planilha em formato xls ou similar, com testes de diferenças de proporções para os cruzamentos entre as variáveis de perfil e as variáveis específicas de cada pesquisa. A planilha com os testes estatísticos deve ser enviada em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da coleta dos dados.

6.5.1.6.8. Apresentação: A apresentação é o documento eletrônico de extensão ppt ou similar, que deverá ser enviado por e-mail à área técnica da ANAC, com os principais resultados obtidos na coleta de dados. A apresentação deverá incluir em sua estrutura: sumário, contexto, objetivo geral e objetivos específicos, público-alvo, métodos e técnicas utilizadas, plano amostral, período de coleta das informações, visualização gráfica de dados e destaques dos principais achados da pesquisa. A apresentação deverá ser enviada em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do término da coleta de dados. A apresentação enviada à área técnica da ANAC será submetida a avaliação, caso não seja aprovada, o documento será devolvido à empresa contratada para os ajustes. A empresa contratada deverá enviar a Apresentação corrigida em até 12 (doze) horas, após a notificação da área técnica da ANAC.

6.5.1.6.8.1. A apresentação consistirá, também, em exposição técnica, sob responsabilidade da empresa contratada, dos resultados obtidos pela pesquisa. A exposição técnica, que poderá ocorrer em ambiente digital, tem como objetivo repassar todas as informações contidas no documento a que se refere o subitem i1, de modo a dirimir eventuais dúvidas por parte da área técnica da ANAC.

6.6. Etapas de Execução de Pesquisas Qualitativas:

6.6.1. As etapas de execução a seguir são aplicáveis ao Item 03 (Pesquisa Qualitativa (Stakeholders Externos Diretos) – Entrevista em Profundidade) e ao Item 04 (Pesquisa Qualitativa (Stakeholders Externos Diretos) – Grupo Focal)) deste Termo de Referência:

6.6.1.1. **Briefing:** Estabelece o escopo da pesquisa e o roteiro de entrevista.

6.6.1.1.1. A primeira versão do roteiro de entrevista será elaborada pela área técnica da ANAC e disponibilizada à empresa contratada anexo ao briefing.

6.6.1.1.2. A ANAC poderá solicitar que a empresa contratada elabore a primeira

versão do roteiro de entrevista.

6.6.1.1.3. Os roteiros elaborados pela empresa contratada deverão ser aprovados pela área técnica da ANAC.

6.6.1.2. **Planejamento de Pesquisa:** A empresa contratada apresentará proposta de Planejamento de Pesquisa, desenvolvida com base no briefing, para aprovação da área técnica da ANAC.

6.6.1.2.1. O Planejamento de Pesquisa estabelece procedimentos de seleção/recrutamento dos participantes, incluindo os critérios utilizados na elaboração da ficha de recrutamento; a metodologia de pesquisa; os procedimentos de controle e qualidade; os equipamentos e tecnologias a serem utilizados; a equipe de profissionais envolvida; informações de plataforma digital e período de realização das entrevistas em profundidade ou dos grupos focais; referenciais teórico-metodológicos de análise de dados; recursos/software de apoio na análise; as formas de compartilhamento, transmissão e armazenagem das entrevistas em profundidade e/ou grupos focais, assim como as fichas de recrutamento; o roteiro a ser utilizado na pesquisa; cronograma detalhado, com as fases do trabalho e datas de apresentação dos produtos da pesquisa.

6.6.1.3. **Recrutamento:** seleção de participantes para a coleta de dados em que a empresa contratada deverá:

a) recrutar participantes e entrevistados, via aplicação de ficha de recrutamento por meio de sistema eletrônico de registros de respostas, sendo que a ficha de recrutamento deverá ser preenchida por meio de sistema eletrônico e os dados devem ser transmitidos online e em tempo real para acompanhamento da ANAC.

b) respeitar rigorosamente o perfil/crivo estabelecido no plano amostral da pesquisa, recrutando somente entrevistados ou participantes de grupos focais que cumpram os critérios previamente definidos no Planejamento de Pesquisa;

c) alterar o perfil/crivo do entrevistado ou do participante de grupos focais somente quando aprovado pela área técnica da ANAC;

d) substituir o entrevistado ou participante de grupo focal, em caso de falta à entrevista ou às discussões em grupo, obedecendo aos critérios amostrais, mediante autorização da área técnica da ANAC;

e) substituir o entrevistado ou o participante de grupo focal que se mostre incompatível ao perfil/crivo demandado, obedecendo-se aos critérios amostrais, mediante autorização da área técnica da ANAC;

f) as entrevistas de recrutamento deverão ser gravadas e o áudio enviado à ANAC em até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização;

g) no início da realização das entrevistas, o entrevistador/moderador deverá checar se os participantes atendem ao perfil/crivo selecionado para a pesquisa, por meio de perguntas dirigidas aos próprios participantes.

6.6.1.4. **Pré-teste:** consiste na verificação de aplicabilidade do instrumento de coleta, indicando adequações necessárias ao roteiro de entrevista.

6.6.1.4.1 A empresa contratada deverá utilizar o primeiro grupo focal e a primeira entrevista em profundidade realizados na pesquisa para observar e registrar questões relativas a: compreensão dos objetivos da pesquisa por parte dos participantes, ajustes necessários ao roteiro, ajustes em materiais empregados na dinâmica, ajustes no recrutamento dos próximos grupos e entrevistas e duração do grupo focal e da entrevista.

6.6.1.5. **Coleta de Dados:** Realização das entrevistas em profundidade ou grupos focais, guiados pelo roteiro, aprovado pela área técnica da ANAC.

6.6.1.5.1. Os participantes dos grupos focais deverão ser devidamente identificados, com o intuito de incentivar e facilitar a interação entre todos os participantes.

6.6.1.5.2. A empresa contratada deverá designar profissional devidamente qualificado para conduzir as entrevistas ou os grupos focais, que possua as necessárias habilidades observacionais, interpessoais e de comunicação, além de experiência profissional na condução de pesquisas qualitativas de opinião pública, conforme o método de pesquisa aplicado (entrevista em profundidade ou grupo focal).

6.6.1.5.3. As entrevistas em profundidade deverão ser gravadas em arquivo de áudio e transcritas para arquivo de texto em sua integralidade.

6.6.1.5.4. Os grupos focais deverão ser gravados em vídeo e transcritos para texto em sua integralidade.

6.6.1.5.5. A empresa contratada deve assegurar a moderação qualificada, que propicie ambiente favorável às entrevistas em profundidade e à realização de grupos focais.

6.6.1.5.6. A empresa contratada deverá garantir que a dinâmica dos grupos focais esteja sempre voltada aos objetivos da pesquisa e promova às regras de comportamento ético.

6.6.1.5.7. A empresa contratada deverá ter domínio conceitual do roteiro, utilizar o tempo de maneira adequada, exigir neutralidade na postura de seus pesquisadores; exigir empatia e sensibilidade na condução da entrevista e dos grupos focais.

6.6.1.5.8. A empresa contratada deverá garantir a realização de entrevistas em profundidade e grupos focais em espaços virtuais adequados.

6.6.1.5.9. No caso de Grupos Focais, a empresa contratada deverá providenciar e disponibilizar transmissão on-line via web streaming para acompanhamento remoto da área técnica da ANAC.

6.6.1.5.9.1 A área técnica da ANAC poderá definir um padrão de transmissão. A forma de transmissão e a gravação devem ser testadas, com vistas a assegurar boa qualidade de som e de imagem.

6.6.1.5.10. As entrevistas em profundidade deverão ser realizadas em um ambiente virtual apropriado, que: favoreça a interação entre entrevistado e entrevistador; seja afastado da interferência de terceiros; ofereça condições adequadas para a permanência do entrevistado; permita instalação e bom funcionamento de equipamento de gravação de áudio.

6.6.1.5.11. Os grupos focais deverão ser realizados em um ambiente virtual apropriado, que: seja de fácil acesso para os participantes; favoreça a interação entre os participantes do grupo; ofereça condições adequadas para a permanência confortável do grupo; propicie o acompanhamento em tempo por observadores indicados pela área técnica da ANAC; permita instalação e

bom funcionamento de equipamento de gravação de áudio e vídeo.

6.6.1.6. Checagem de dados: As checagens consistem nas seguintes etapas:

6.6.1.6.1. Utilização de banco de dados indicado pela ANAC;

6.6.1.6.2. Verificação das respostas do questionário de recrutamento e a conferência do documento de identidade original com foto;

6.6.1.6.3. Análise da consistência do trabalho de transcrição de pelo menos uma entrevista por profissional que transcreveu grupos focais e/ou entrevista em profundidade.

6.6.1.6.4. Indicação de funcionário tecnicamente qualificado da empresa contratada para acompanhar e monitorar a realização dos grupos focais.

6.6.1.6.5. A empresa contratada deverá entregar o resultado da checagem em até 10 (dez) dias após o fim da coleta de dados. Deverá ser entregue: extrato do Controle de Qualidade do Recrutamento - CRQ com participantes aptos a participarem das entrevistas; relatório de transcrição das entrevistas selecionadas para checagem.

6.6.1.6.6. A área técnica da ANAC poderá, a seu critério e a seu tempo, realizar auditoria do processo de coleta de dados, incluindo material de campo e material de checagem entregue pela empresa contratada.

6.6.1.7. Entrega dos Produtos: a empresa contratada deverá enviar à área técnica da ANAC, durante o processo de execução das pesquisas, por meio eletrônico: destaques, transcrições, material do trabalho de campo e apresentação de cada pesquisa.

6.6.1.8. Relatório destaque: documento eletrônico (extensão doc) com resultados prévios dos grupos focais.

6.6.1.8.1. O Relatório destaque deverá ser enviado pela contratada em até 4 (quatro) horas após a realização das entrevistas em profundidade ou dos grupos focais.

6.6.1.9. Transcrições: documento eletrônico (extensão doc) com todo o conteúdo dos registros de áudio das entrevistas em profundidade e dos grupos focais transformado em texto, reproduzindo fiel e literalmente o que foi dito pelos entrevistados.

6.6.1.9.1. A empresa contratada deverá enviar as transcrições em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização de cada entrevista em profundidade e de cada grupo focal.

6.6.1.10. Material do trabalho de campo: documento eletrônico (extensão de áudio ou vídeo) com todo o conteúdo dos registros de áudio das entrevistas em Profundidade e de vídeo dos grupos focais.

6.6.1.10.1. A contratada deverá disponibilizar em ambiente virtual e enviar por e-mail arquivo de áudio e vídeo em até 4 (quatro) horas, após a realização de cada entrevista em profundidade e grupo focal;

6.6.1.11. Apresentação: A apresentação é o documento eletrônico de extensão ppt ou similar, que deverá ser enviado por e-mail à área técnica da ANAC, com os principais resultados obtidos na coleta de dados.

6.6.1.11.1. A apresentação deverá incluir em sua estrutura: sumário, contexto, objetivo geral e objetivos específicos, público-alvo, métodos e técnicas utilizadas, plano

amostral, ambiente de realização da coleta, visualização gráfica de dados e destaques dos principais achados da pesquisa.

6.6.1.11.2. A apresentação deverá ser enviada em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do término da coleta de dados. A apresentação enviada à área técnica da ANAC será submetida a avaliação, caso não seja aprovada, o documento será devolvido à contratada para os ajustes. A empresa contratada deverá enviar a Apresentação corrigida em até 12 (doze) horas, após a notificação da área técnica da ANAC.

6.6.1.11.3. A apresentação consistirá, também, em exposição técnica, sob responsabilidade da empresa contratada, dos resultados obtidos pela pesquisa. A exposição técnica, que poderá ocorrer em ambiente digital, tem como objetivo repassar todas as informações contidas no documento a que se refere o subitem 11, de modo a dirimir eventuais dúvidas por parte da área técnica da ANAC.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 Após a assinatura do Instrumento Contratual a ANAC nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

7.2 A empresa contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

7.3 As comunicações entre a ANAC e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A ANAC poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

7.5.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; e

7.5.2 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

7.6. A ANAC utilizará o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, nos termos dos subitens 7.12.1 e 7.12.2, para aferir a qualidade do serviço prestado.

7.7. O pagamento dos serviços efetivamente prestados estará vinculado aos resultados alcançados pela empresa contratada após a aplicação do IMR pela ANAC.

7.8. As adequações de pagamento dos serviços prestados, originadas do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, não se confundem e não prejudicam a aplicação das sanções administrativas, previstas no tópico 19 deste Termo de Referência.

7.9. No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução.

7.9.1. A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento.

7.10. Com a finalidade de constatar a fiel execução dos serviços prestados em conformidade com as obrigações e diretrizes descritas no contrato a ser celebrado, será utilizado Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para avaliação da empresa.

7.11. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) poderá ensejar glosa, conforme descrito no parágrafo abaixo, ou sanções administrativas à empresa, cabendo ao Fiscal do Contrato a identificação das ocorrências mediante elaboração de relatório após a entrega do produto ou execução do serviço demandado.

7.12. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos para cada uma das quatro pesquisas objeto deste Termo de Referência:

7.12.1. Pesquisas Quantitativas.

7.12.1.1. Os parâmetros estabelecidos no subitem 7.12.1 aplicam-se às seguintes Frentes de Pesquisa: Frente 1 (Pesquisa Quantitativa - Passageiros (Usuários do Transporte Aéreo)) e Frente 2 (Pesquisa Quantitativa (Stakeholders Externos Diretos))

7.12.1.2. Finalidade.

7.12.1.2.1. Este documento apresenta critérios de avaliação do serviço através de indicadores de qualidade com aplicação de mecanismos de cálculo para adequações de valores de pagamento.

7.12.1.2.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) formaliza a avaliação do serviço com registro de ocorrências identificadas na execução e nos produtos entregues.

7.12.1.2.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) considera todas demandas e exigências expostas neste Termo de Referência, especialmente as constantes dos subitens 6.4 e 6.5.

7.12.1.2.4. A cada Ordem de Serviço emitida corresponderá uma Avaliação a ser realizada após a entrega do produto ou do término da execução do serviço demandado.

7.12.1.3. Indicadores, Pontuação e Mecanismos de Cálculo.

7.12.1.3.1. Os serviços da contratada serão avaliados por meio de 6 (seis) indicadores: Planejamento de Pesquisa, Pré-Teste, Coleta de dados, Checagem de Dados, Entrega de Relatórios e Apresentação (Exposição Técnica).

7.12.1.3.2. Para cada item do indicador será atribuída pontuação conforme escala seguinte: 2 (dois) pontos para “Etapa concluída no prazo”; 1 (um) ponto para “Etapa concluída com atraso de até 5 dias corridos”; e 0 (zero) ponto para “Etapa concluída com atraso superior a 5 dias corridos”.

7.12.1.3.3. Para cada item de avaliação marcado como “Etapa concluída com atraso de até 5 dias corridos” e como “Etapa concluída com atraso superior a 5 dias corridos” é necessário descrever a ocorrência que justifica a atribuição da nota.

7.12.1.3.4. A pontuação final de qualidade dos serviços resultará num valor entre 0 (zero) e 12 (doze) pontos, correspondente à avaliação do serviço executado.

7.12.1.3.5. A tabela abaixo contém os indicadores a serem pontuados, a meta a cumprir e o mecanismo de cálculo da pontuação.

Tabela 2: Instrumento de Medição de Resultados (IMR)		
(FRENTES 1 e 2) – Pesquisas Quantitativas		
Indicadores	2. Etapa concluída no prazo. 1. Etapa concluída com atraso de até 5 dias corridos. 0. Etapa concluída com atraso superior a 5 dias corridos.	Ocorrência Em caso de valor 0 (zero) e 1 (um), descreva a ocorrência
Planejamento de Pesquisa		
Pré-teste		
Coleta de Dados		
Checagem de Dados		
Entrega de Relatório		
Realização de Apresentação (Exposição Técnica)		
PONTUAÇÃO FINAL		

7.12.1.4. Faixas de Pagamento.

7.12.1.4.1. As pontuações de qualidade devem ser aplicadas em cada Ordem de Serviço executada, para fins de verificação e adequação quanto ao cumprimento dos critérios de execução dos serviços e dos valores a serem pagos.

7.12.1.4.2. A aplicação dos critérios de verificação da qualidade resultará

em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 12 (doze) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total = Soma dos pontos atribuídos em cada um dos 6 (seis) indicadores

7.12.1.4.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada Ordem de Serviço (OS), devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Tabela 3: Pontuação Acumulada e Efeitos Remuneratórios (Frentes 1 e 2) – Pesquisas Quantitativas		
Faixas de Pontuação de Qualidade	Porcentual Devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 9 a 12 pontos	100 % do valor previsto	1
De 6 a 8 pontos	95 % do valor previsto	0,95
De 4 a 5 pontos	90 % do valor previsto	0,9
3 pontos	85 % do valor previsto	0,85
2 pontos	80 % do valor previsto	0,8
1 ponto ou pontuação zerada.	75 % do valor previsto	0,75
Valor a Pagar	valor original da ordem de serviço x fator de ajuste de serviço	

7.12.1.4.4. Os pagamentos de cada pesquisa serão efetuados, dentre outros critérios, mediante o recebimento definitivo de todos os produtos correspondentes à execução do serviço, de acordo com cada tipo de pesquisa, nos termos do subitem 16.3 deste Termo de Referência.

7.12.2. Pesquisas Qualitativas.

7.12.2.1. Os parâmetros estabelecidos no subitem 7.12.2 aplicam-se às seguintes Frentes de Pesquisa: Frente 3 (Pesquisa Qualitativa (Stakeholders Externos Diretos) – Entrevista em Profundidade) e Frente 4 (Pesquisa Qualitativa (Stakeholders Externos Diretos) – Grupo Focal).

7.12.2.2. Finalidade.

7.12.2.2.1. Este documento apresenta critérios de avaliação do serviço através de indicadores de qualidade com aplicação de mecanismos de cálculo para adequações de valores de pagamento.

7.12.2.2.2. O O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) formaliza a avaliação do serviço com registro de ocorrências identificadas na execução e nos produtos entregues.

7.12.2.2.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) considera todas demandas e exigências expostas neste Termo de Referência, especialmente as constantes dos subitens 6.4 e 6.5.

7.12.2.2.4. A cada Ordem de Serviço emitida corresponderá uma Avaliação a ser realizada após a entrega do produto ou do término da execução do serviço demandado.

7.12.2.3. Indicadores, Pontuação e Mecanismos de Cálculo.

7.12.2.3.1. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de 10 (dez) indicadores: Planejamento de Pesquisa, Recrutamento/Seleção, Pré-Teste, Coleta de Dados, Checagem de Dados, Entrega do Relatório Destaque, Entrega das Transcrições, Entrega do Material do Trabalho de Campo, Entrega de Relatório e Final e Apresentação (Exposição Técnica).

7.12.2.3.2. Para cada item do indicador será atribuída pontuação conforme escala seguinte: 2 (dois) pontos para “Etapa concluída no prazo”; 1 (um) ponto para “Etapa concluída com atraso de até 5 dias corridos”; e 0 (zero) ponto para “Etapa concluída com atraso superior a 5 dias corridos”.

7.12.2.3.3. Para cada item de avaliação marcado como “Etapa concluída com atraso de até 5 dias corridos” e como “Etapa concluída com atraso superior a 5 dias corridos” é necessário descrever a ocorrência que justifica a atribuição da nota.

7.12.2.3.4. A pontuação final de qualidade dos serviços resultará num valor entre 0 (zero) e 20 (vinte) pontos, correspondente à avaliação do serviço executado.

7.12.2.3.5. A tabela abaixo contém os indicadores a serem pontuados, a meta a cumprir e o mecanismo de cálculo da pontuação.

Tabela 4: Instrumento de Medição de Resultados (IMR)		
(FRENTES 3 e 4) – Pesquisas Qualitativas		
Indicadores	2. Etapa concluída no prazo. 1. Etapa concluída com atraso de até 5 dias corridos. 0. Etapa concluída com atraso superior a 5 dias corridos.	Ocorrência Em caso de valor 0 (zero) e 1 (um), descreva a ocorrência
Planejamento de Pesquisa		

Recrutamento/Seleção		
Pré-Teste		
Coleta de Dados		
Checagem de Dados		
Entrega do Relatório Destaque		
Entrega das Transcrições		
Entrega do Material do Trabalho de Campo		
Entrega de Relatório Final		
Apresentação (Exposição Técnica)		
PONTUAÇÃO FINAL		

7.12.2.4. Faixas de Pagamento.

7.12.2.4.1. As pontuações de qualidade devem ser aplicadas em cada Ordem de Serviço executada, para fins de verificação e adequação quanto ao cumprimento dos critérios de execução dos serviços e dos valores a serem pagos.

7.12.2.4.2. A aplicação dos critérios de verificação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total = Soma dos pontos atribuídos em cada um dos 10 (dez) indicadores

7.12.2.4.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada Ordem de Serviço (OS), devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Tabela 5: Pontuação Acumulada e Efeitos Remuneratórios (Frentes 3 e 4) – Pesquisas Qualitativas

Faixas de Pontuação de Qualidade	Porcentual Devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 18 a 20 pontos	100 % do valor previsto	1
De 15 a 17 pontos	95 % do valor previsto	0,95
De 12 a 14 pontos	90 % do valor previsto	0,9
De 9 a 11 pontos	85 % do valor previsto	0,85
De 6 a 8 pontos	80 % do valor previsto	0,8
Igual ou abaixo de 5 pontos	75 % do valor previsto	0,75
Valor a Pagar	valor original da ordem de serviço x fator de ajuste de serviço	

7.12.2.4.4. Os pagamentos de cada pesquisa serão efetuados, dentre outros critérios, mediante o recebimento definitivo de todos os produtos correspondentes à execução do serviço, de acordo com cada tipo de pesquisa, nos termos do subitem 16.3 deste Termo de Referência.

8. DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A presente demanda deverá ser dimensionada tomando-se como base o quantitativo e a complexidade intrínseca a cada uma das quatro pesquisas objeto deste processo licitatório, nos termos deste Termo de Referência.

8.2. Caberá à empresa contratada arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada decorrentes da contratação.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano.

9.3 Dirimir com tempestividade as dúvidas apresentadas pela empresa contratada acerca das demandas de pesquisa e demais procedimentos operacionais para a adequada execução dos serviços.

9.4 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa contratada.

9.5 Notificar a empresa contratada, formal e tempestivamente, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.6 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) explicitado no subitem 7 deste Termo de Referência.

9.8 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e ajustados pelo IMR.

9.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal de serviços da empresa contratada consoante previsão na legislação.

9.10 A ANAC poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da empresa contratada ou realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a contratada, por meio de sua equipe técnica ou de outros integrantes do Poder Executivo Federal ou ainda por empresas especializadas.

9.11 A ANAC comunicará à empresa por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se também o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Apresentar garantia contratual no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, podendo a contratada escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

10.2 Designar formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

10.3 Oferecer suporte telefônico e por correio eletrônico, em língua portuguesa, sediado no Brasil, em qualquer dia da semana e de maneira ininterrupta, de 09:00h às 19:00h, enquanto durar o contrato.

10.4 Deixar à disposição da área técnica da ANAC o coordenador responsável pelas pesquisas, ou seu eventual substituto, a fim de sanar dúvidas, providenciar correções na execução das pesquisas em andamento e qualquer outra ação que se faça necessária para garantir a qualidade do serviço executado.

10.5 A contratada deverá garantir capacidade mínima de atendimento às demandas de pesquisa da ANAC, nos termos deste Termo de Referência e no Edital.

10.6 A contratada deverá dispor, sem qualquer ônus à ANAC, de todos os materiais necessários e custos relacionados à execução do serviço, desde o planejamento, passando pela coleta e análise dos dados até a entrega dos produtos.

10.7 Cabe à contratada informar aspectos éticos da pesquisa e consultar os entrevistados e/ou participantes sobre a disposição em ser gravados, em voz ou imagem, a depender da técnica de pesquisa utilizada.

10.8 A realização da coleta de dados somente deve ocorrer com a anuência do entrevistado ou participante e nos casos em que for realizada em condições inapropriadas do ponto de vista ético, a ANAC não pagará pela entrevista ou realização do grupo, nem mesmo pelo seu cancelamento em caso de não anuência.

10.9 A contratada deverá assumir o ônus e realizar, a pedido da ANAC, a substituição de pesquisadores, coordenadores de pesquisa ou quaisquer profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, por outros de igual perfil, comprovadamente com experiência e formação acadêmica compatível, caso os profissionais envolvidos na prestação do serviço demonstrem incapacidade técnica, comprovadas por meio de decisões ou ações inadequadas ou contrárias às orientações da ANAC ou a referências consagradas nos manuais e na literatura especializada em pesquisas ou, ainda, caso haja algum desrespeito desses profissionais aos colaboradores da ANAC.

10.10 A critério da área técnica da ANAC, a contratada poderá ser convocada para reuniões presenciais em Brasília-DF, a fim de realizar a apresentação de pesquisas ou debater assuntos de interesse da ANAC relacionados aos serviços contratados. Em quaisquer dessas situações, a empresa contratada arcará com todas as despesas de deslocamento e hospedagem de seus funcionários.

10.11 A empresa contratada deverá garantir irrestrito e total sigilo de dados que lhe sejam fornecidos e das informações oriundas das pesquisas, sobretudo quanto à estratégia de atuação da ANAC, deixando a cargo desta a divulgação dos resultados.

10.12 A contratada deverá, nos termos do tópico 12 deste Termo de Referência, comprometer-se por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais advindas das pesquisas objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

10.13 A contratada deverá garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial para prevenir que terceiros não tenham acesso às funcionalidades dos sistemas, aos bancos de dados, aos questionários e aos roteiros que não lhes cabe responder ou acessar.

10.14 Cabe à contratada realizar a manutenção dos sistemas, equipamentos e demais recursos da empresa necessários à prestação do serviço, assumindo inclusive os custos com telefonia para realização de recrutamento e a responsabilidade para o adequado funcionamento dos serviços em eventuais casos de falha.

10.15 A empresa contratada deverá executar os serviços observando e respeitando o Código de Conduta da ICC (Câmara de Comércio Internacional) /ESOMAR (Sociedade Europeia para Pesquisa de Opinião e Mercado) e a legislação brasileira quanto à execução de pesquisas de opinião pública.

10.16 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a equipe de profissionais apresentada à ANAC, podendo a contratada completá-la ou substituí-la, quando necessário, por profissionais igualmente qualificados, acompanhados da mesma comprovação de formação acadêmica e experiência profissional, conforme exigências do item 5.1 deste Termo de Referência.

10.17 Qualquer alteração na equipe deve ser comunicada imediatamente à área técnica da ANAC e ao gestor ou fiscal do contrato, inclusive eventual substituição de entrevistadores ou moderadores.

10.18 Cabe à contratada executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, mediante demanda da ANAC.

10.19 Cabe à contratada a devida observância do controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela ANAC.

10.20 Cabe à contratada providenciar, quando necessário, novas análises em cada pesquisa, sem ônus para a ANAC.

10.21 A empresa contratada deverá manter sob seu poder, durante toda a vigência contratual e por mais 12 (doze) meses após o término da contratação, cópia dos materiais primários (ficha de recrutamento, arquivos de áudio e vídeo, DVDs, diário de campo, transcrições, roteiros etc.) e produtos.

10.22 Cabe à contratada tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da área técnica da ANAC, do gestor ou do fiscal do contrato, respeitadas as obrigações contratuais pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por seus prepostos.

10.23 Cabe à empresa contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste certame que dará origem ao contrato.

10.24 A contratada deverá obter autorização prévia do gestor do contrato, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada na execução contratual.

10.25 Cabe à contratada fornecer produtos e serviços relacionados com o objeto de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

10.26 A contratada não poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta contratação, que envolvam o nome da ANAC, sem sua prévia e expressa autorização.

10.27 A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da relação contratual.

10.28 Cabe à contratada cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.29 Cabe à contratada cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.

10.30 A contratada deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.31 Cabe à contratada responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

10.32 A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela ANAC, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

10.33 A contratada deverá responder perante a ANAC por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto da contratação.

10.34 Cabe à contratada responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a ANAC.

10.35 Cabe à contratada responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigá-lo por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

10.36 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a ANAC e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à ANAC as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

10.37 Cabe à contratada responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

10.38 A contratada deverá prestar esclarecimentos à ANAC sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.

10.39 Cabe à contratada não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

10.40 A contratada deverá adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

10.41 Cabe à contratada não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da ANAC, conforme vedação estabelecida no art. 2º, inciso III e no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

12.1. As informações que sejam reveladas à empresa contratada em virtude da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência são restritas, confidenciais e de propriedade exclusiva da Agência Nacional de Aviação Civil.

12.2. A restrição a que se refere o subitem 12.1 abrangerá toda informação escrita, oral, apresentada em texto, imagem, áudio, vídeo ou de qualquer outro modo, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, podendo incluir, mas não se limitando a: sistemas, softwares, programas de computador, bases de dados, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, formulários, fichas cadastrais, questionários, roteiros, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, discos, pen drives, HDs, CDs, DVDs, fitas, contratos, entrevistas, arquivos de áudio, arquivos de vídeo, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores, distribuidores, entrevistados e participantes de grupos, preços e custos, definições e informações de opinião pública, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, a que, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venham a contratada ter acesso em razão da execução do contrato celebrado.

12.3. A empresa contratada comprometer-se-á a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da ANAC, das informações de acesso restrito reveladas.

12.4. A empresa contratada compromete-se a não utilizar de forma diversa da prevista no contrato a ser firmado as informações de acesso restrito reveladas.

12.5. A empresa deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

12.6. A empresa contratada determinará a observância das regras atinentes à confidencialidade a que se refere este tópico a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado.

12.7. Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da contratada que terão acesso às informações da ANAC deverão ser imputáveis perante a lei.

12.8. A empresa contratada obriga-se a informar imediatamente à ANAC, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

12.9. A contratada deverá manter sob seu poder, pelo prazo de 12 (doze) meses após todo o período de contratação (incluindo eventuais prorrogações contratuais), cópia dos materiais primários (ficha de recrutamento, arquivos de áudio e vídeo, DVDs, diário de campo, transcrições, roteiros etc) e dos materiais técnicos (Produtos Parciais e Produtos Finais), assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos deste Termo de Referência, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a ANAC.

10.10. A quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas sem autorização expressa da ANAC, devidamente comprovada, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a ANAC e a empresa contratada, sem qualquer ônus para a ANAC.

10.10.1. Constatada a quebra do sigilo das informações de acesso restrito, a contratada estará sujeita, por ação ou omissão, além das eventuais sanções definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela ANAC, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10.11. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado neste tópico, mesmo após o término da vigência do Contrato.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da ANAC, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2 O gestor e o fiscal do contrato atuarão em conjunto na fiscalização da execução dos produtos e serviços contratados e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, mediante avaliação da área técnica da ANAC.

14.3 A fiscalização pela ANAC em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.

14.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.5 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega,

salvo expressa concordância da ANAC.

14.6 A contratada adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a ANAC.

14.7 A autorização, pelo gestor do contrato, dos serviços executados pela contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.

14.8 A ausência de comunicação por parte da ANAC, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades assumidas decorrentes da contratação.

14.9 A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.10 A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da ANAC e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais relacionados aos produtos e serviços prestados.

14.11 À ANAC é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto da contratação, juntamente com representante credenciado pela contratada.

14.12 A área técnica da ANAC deverá avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto do contrato.

14.12.1 A avaliação será considerada pela área técnica da ANAC para: apurar a necessidade de solicitar da contratada correções que visem maior qualidade dos serviços prestados e decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

14.13 Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14 A contratada deverá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita ou não pela área técnica da ANAC, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, a depender de comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos de avaliação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.16 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.17 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo determinado no Planejamento de Pesquisa pela área técnica da ANAC, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

15.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela área técnica da ANAC, às custas da empresa contratada.

15.2.1 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

15.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo determinado no Planejamento de Pesquisa, após a verificação da qualidade do serviço executado e de materiais empregados,

15.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.5 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

15.6 O gestor, quando da aprovação da documentação apresentada para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), nos termos do subitem 7.12 deste Termo de Referência.

15.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O preço de cada pesquisa será determinado por meio da composição das variáveis que integrarão as características de cada projeto de pesquisa, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

16.2 Os pagamentos referentes a cada pesquisa serão efetuados considerando o ajuste de valores resultante da aferição da qualidade do serviço baseada na aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) pela área técnica da ANAC.

16.3 Os pagamentos de cada pesquisa serão efetuados mediante:

16.3.1 recebimento dos documentos de cobrança;

16.3.2 recebimento definitivo de todos os produtos correspondentes à execução do serviço, de acordo com cada tipo de pesquisa, como definido a seguir:

a) para as pesquisas qualitativas consistem em produtos: destaques, transcrições, material do trabalho de campo e apresentação da pesquisa em formato ppt.

b) para as pesquisas quantitativas, os produtos consistem de: base de dados, dicionário de variáveis, planilha de testes estatísticos; relatório de tabelas e apresentação (formato ppt) com gráficos e

destaques dos resultados obtidos.

16.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue as cobranças de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16.5 A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos e serviços.

16.6 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal e será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela contratada.

16.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

16.7.1 Para execução do pagamento a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da ANAC, o CNPJ nº 07.947.821/0001-89, o nome do banco, o número de sua conta bancária com a respectiva agência e informações específicas de cada pesquisa.

16.7.2 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.7.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada pela contratada, no prazo estabelecido no subitem 16.5, diretamente ao fiscal e ao gestor do contrato que, mediante ateste pela área técnica da ANAC, liberará o pagamento quando cumpridas todas as condições exigidas por este Termo de Referência e expressas no contrato de prestação de serviço.

16.7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à contratada para que sejam providenciadas as medidas saneadoras, necessárias à liquidação

16.7.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a ANAC.

16.8 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que a concorrido não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo: EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/365) \quad I = ((6/100)/365) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.9. A compensação financeira será incluída na Nota Fiscal seguinte ao da ocorrência.

16.10. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta on-line, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.10.1 Se a contratada cadastrada no SICAF estiver com a documentação obrigatória vencida, deverá apresentar à ANAC Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

16.10.2 Constatada a irregularidade, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

16.10.2.1 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da ANAC.

16.11 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à ANAC, ficando sob responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

16.12 Os pagamentos efetuados pela ANAC não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBG exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ANAC pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a

Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da ANAC, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

19.1.1 Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 Não executar, falhar ou fraudar a execução do contrato;

19.1.4 Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.5 Comportar-se de modo inidôneo e/ou de má-fé; e

19.1.6 Cometer fraude fiscal.

19.2 Resguardados os preceitos legais e garantido o direito à defesa e regular processo administrativo, observado o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 9.784, de 1999, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a

ANAC pelos prejuízos causados;

19.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

19.4 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência da ANAC, mediante ato justificado da autoridade competente.

19.5 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

19.5.1 A advertência, as multas, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas pela autoridade competente;

19.5.2 Caberá, ainda, à autoridade competente propor a declaração de inidoneidade;

19.5.3 A aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado ao qual o contrato está subordinado ou vinculado, por intermédio da autoridade competente.

19.5.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à ANAC;

b) outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da ANAC, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada nos seguintes casos e percentuais:

19.6.1 de 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

19.6.2 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato, pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da ANAC.

19.6.3 15% (quinze por cento) calculado sobre do contrato, pela inexecução total do contrato;

19.6.4 de 1% (um por cento) a 10%(dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal, caso a contratada incorra em qualquer uma das infrações abaixo descritas:

Tabela 6: Multas por Infração		
Infração	Descrição	Multa % Valor da Nota
1	Realizar qualquer procedimento de pesquisa diferente da definição metodológica descrita no item 6 “Modelo de Execução do Objeto” deste Termo de	1%

	Referência, sem autorização prévia da área técnica da ANAC.	
2	Fornecer, de maneira incompleta, evasiva ou insuficiente para o bom entendimento, qualquer documentação ou quaisquer informações solicitadas pela área técnica da ANAC relacionadas a execução do serviço	1%
3	Sem justificativa, os coordenadores responsáveis ou seus substitutos não forem localizados pela área técnica da ANAC para prestar informações sobre os serviços prestados e não retornarem a ligação ou o contato em até 1 (um) dia.	1%
4	Deixar de cumprir as orientações e solicitações técnicas da ANAC, com relação ao serviço demandado	5 %
5	Deixar de fornecer cadastro da relação dos profissionais envolvidos na coordenação da pesquisa e coleta de dados, na execução do serviço demandado.	1 %
6	Deixar de fornecer material do trabalho	10 %

	de campo, do serviço demandado.	
7	Não fornecer relatórios de checagem de dados, do serviço demandado.	5 %
8	Não fornecer qualquer dos produtos da pesquisa demandada.	10 %
9	Deixar de seguir as definições metodológicas do plano amostral, na execução do serviço demandado.	10 %
10	Realizar os grupos focais em desacordo com qualquer dos critérios estabelecidos no item 6 “Modelo de Execução do Objeto” deste Termo de Referência	5 %
11	Impossibilitar o acompanhamento instantâneo por parte da área técnica da ANAC dos resultados parciais de pesquisa ou do andamento da coleta de dados.	10 %
12	Não realizar checagem das entrevistas ou checar em percentuais menores que os contratados.	5 %
13	Deixar de realizar nova coleta de dados em caso de	5 %

	verificação de irregularidade no preenchimento de algum questionário.	
14	Deixar de entrar em contato com os respondentes, quando necessário, para esclarecer respostas duvidosas ou inconsistentes.	1%

19.6.5 A ANAC poderá solicitar que o serviço seja feito de forma adequada e em prazo estipulado pela área técnica da ANAC, sem ônus para a ANAC.

19.6.6 As multas decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções.

19.6.7 A ANAC poderá aplicar multa pelo atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de:

19.6.7.1. 0,33%, por dia de atraso, na entrega de produto ou serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

19.6.7.2. 0,66% por dia de atraso, na entrega de produto ou serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

19.6.7.3. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a ANAC a promover a rescisão do contrato;

19.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou serviço ou no cumprimento de quaisquer obrigações caracterizará a inexecução total, a juízo da ANAC, e passível de aplicação de medidas sancionatórias.

19.8 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela ANAC.

19.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.10 Com base nas infrações cometidas na execução contratual, a ANAC se valerá da conduta da contratada para subsidiar a avaliação de desempenho e a prorrogação contratual, podendo, a seu critério, constituir fato motivador para casos de rescisão contratual.

19.11 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

19.11.1 Por até 06 (seis) meses:

19.11.1.1 Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a ANAC;

19.11.2 Por até 2 (dois) anos:

19.11.2.1 Não conclusão dos serviços contratados;

19.11.2.2 Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela ANAC;

19.11.2.3 Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à ANAC, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

19.11.2.4 Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

19.11.2.5 Apresentação, à ANAC de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da ANAC após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

19.11.2.6 Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da ANAC após a assinatura do contrato;

19.11.2.7 Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da ANAC.

19.12 A declaração de inidoneidade será aplicada à contratada se, entre outros casos:

a) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a ANAC, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da ANAC.

19.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observado o disposto no §2º do artigo 87 da lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a contratada por eventuais perdas e danos causados à ANAC, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

19.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e comunicadas à contratada.

20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a

generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor consistirão em:

20.3.1. Comprovação de Capacidade técnica e Disponibilização de Profissionais Qualificados:

20.3.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Para a demonstração de tal compatibilidade, os atestados devem comprovar a realização de, pelo menos, **1 (uma) Pesquisa de Opinião Pública em abordagem qualitativa e 1 (uma) Pesquisa de Opinião Pública em abordagem quantitativa**, cujos respectivos espaços amostrais tenham sido iguais ou superiores aos das pesquisas pretendidas por este processo.

20.3.2. O(s) atestado (s) ou declaração(ões), a que se referem o subitem 20.3.1.1, com vistas à comprovação de realização de Pesquisas em Abordagem quantitativa deverão conter, ainda, demonstração de capacidade técnica de elaboração de desenhos amostrais complexos de diferentes tipos, assegurando a elaboração de amostras totalmente probabilísticas.

20.3.3. Exige-se da licitante, no que tange a pesquisas qualitativas, capacidade técnica para elaborar desenhos amostrais teóricos de diferentes tipos, assegurando amostras de cunho qualitativo, que atenda as exigências específicas de cada projeto de pesquisa demandado pela ANAC, para os casos de realização de grupos focais e de entrevistas em profundidade.

20.3.4. A empresa contratada deverá possuir equipe de profissionais com comprovada capacidade técnica e experiência com pesquisa de opinião pública em cada tipo de abordagem metodológica.

20.3.4.1. Caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica, a Contratada deverá assumir o ônus e realizar substituição de pesquisadores, coordenadores de pesquisa, moderadores, entrevistadores, ou quaisquer profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, por outros de igual perfil, comprovadamente com experiência e formação acadêmica compatível.

20.3.5. A empresa contratada deverá oferecer atendimento e suporte (telefônico e por meio eletrônico), em língua portuguesa, enquanto durar o contrato, em qualquer dia da semana e de maneira ininterrupta, de 08h às 22h;

20.3.5.1. O coordenador responsável pelas pesquisas também deverá ficar à disposição da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), área técnica da ANAC, nos dias e horários definidos em contrato.

20.3.6. A empresa contratada deverá, sempre que necessário, ter condições de participar de reuniões presenciais em Brasília-DF, às suas próprias expensas, a fim de realizar a apresentação de resultados de pesquisas ou debater assuntos de interesse da ANAC relacionados aos serviços contratados.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Total: R\$ 211.524,32 (duzentos e onze mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

20.4.3. Valores unitários dos subitens: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo do grupo.

21.2. Os valores unitários máximos dos itens são os apresentados na Tabela 1 do Item 1.1.

21.2.1. Tais valores foram obtidos a partir de pesquisa de mercado junto a fornecedores e preços obtidos através contratações de outros órgãos/entidades públicas.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

(A dotação será indicada anteriormente à publicação do Edital)



Documento assinado eletronicamente por **Karen Amélia Siriano Bonfim, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 18/11/2020, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Moreira Lopes Sobrinho, Analista Administrativo**, em 18/11/2020, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4873623** e o código CRC **AFEFC6C6**.

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº ___/___

SESSÃO PÚBLICA: ___/___/___

Dados da empresa:

Razão Social			
CNPJ (MF) nº:			
Endereço:			
Telefone:			
Cidade:		UF:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
CPF:		Cargo/Função:	
Carteira de Identidade:		Expedido por:	
Endereço Eletrônico:			

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Pesquisa Quantitativa - Passageiros (Usuários do Transporte Aéreo)	1	
	2	Pesquisa Quantitativa (<i>Stakeholders</i> Externos Diretos)	1	
	3	Pesquisa Qualitativa (<i>Stakeholders</i> Externos Diretos Específicos) – Entrevista em Profundidade	1	
	4	Pesquisa Qualitativa (<i>Stakeholders</i> Externos Diretos Específicos) – Grupo Focal	1	
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1				

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ___ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº ___/___ANAC, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ___ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como custos com mão de obra, peças, componentes e materiais de reposição dos equipamentos objetos desse contrato necessários à execução de manutenção preventiva, manutenção corretiva e programação e configuração de softwares além de gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI
A AGÊNCIA NACIONAL DE
AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E A
EMPRESA**

.....

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, CEP: 70308-200, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o) e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Pesquisa de Opinião Pública, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	1	Pesquisa Quantitativa - Passageiros (Usuários do Transporte Aéreo)	Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa composta por: coleta de dados mediante técnica quantitativa, realizada a partir de coleta de dados por meio de formulário eletrônico via painel de respondentes com amostra representativa de usuários do transporte aéreo brasileiro, distribuída em gênero, faixas etárias, classe social e região do país; elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	1	R\$
	2	Pesquisa Quantitativa (Stakeholders Externos Diretos)	Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa composta por: coleta de dados mediante técnica quantitativa, realizada através de questionário <i>on-line</i> ; elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	1	R\$
	3	Pesquisa Qualitativa (Stakeholders Externos Diretos Específicos) – Entrevista em Profundidade	Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa qualitativa composta por: serviço de planejamento e execução de coleta de dados, mediante técnica qualitativa de Entrevista em Profundidade; elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	1	R\$
	4	Pesquisa Qualitativa (Stakeholders Externos Diretos Específicos) – Grupo Focal	Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa qualitativa composta por: serviço de planejamento e execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de Grupo Focal; elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	1	R\$
VALOR TOTAL					R\$

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na data estipulada para início da vigência deste Contrato.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai

assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Analista Administrativo**, em 20/11/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5010397** e o código CRC **DF892B1B**.